

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CIVÉL DA COMARCA DE MAUÁ - SP

*O processo de negatização da empresa oferece diversos estágios. A recuperação judicial é remédio para curar empresas em estágios ainda não tificadores dos chamados pontos sem retorno. É medida processual indicada para um marco em que o empresário devedor ainda tem tempo e predisposição para enfrentar suas dificuldades financeiras. A cessação de pagamentos pela impossibilidade de solver, de natureza patrimonial e apenas financeira é causa de falência. A iminência dessa situação, se a empresa for viável, é causa de recuperação<sup>1</sup>.*

**ARINE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente cadastrada no CNPJ 45.813.920/0001-67, Inscrição Estadual nº 442.144.565.117 e Inscrição Municipal nº 41839, com endereço eletrônico em <https://arineorg.com.br> e [contato@arineorg.com.br](mailto:contato@arineorg.com.br), com sede na Avenida Portugal, nº 600 – Jardim Pilar – Mauá/SP, CEP 09370-000, através de seu representante legal **Magno Arine Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.165.393-9 e devidamente inscrito no CPF nº 860.222.708-63, endereço eletrônico [magno.arine@arineorg.com.br](mailto:magno.arine@arineorg.com.br), domiciliado na Avenida Portugal nº 600 – Jardim Pilar – Mauá/SP, CEP 09370-000, por sua advogada que subscreve, vem a presença de *Vossa Excelência*, propor o presente pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

em sede de **Tutela Provisória de Urgência de natureza Antecipada**, e o faz pela relevância dos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

<sup>1</sup> FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p.134)

## I- Preliminarmente

### Da Empresa Requerente

A Requerente pessoa jurídica de direito privado, constituída há 42 (quarenta e dois) anos, na forma de EPP - empresa de pequeno porte – com seu contrato social arquivado na junta comercial, na cidade e comarca de Mauá/SP.

Iniciando suas atividades na década de 80 (oitenta), com atuação integral no mercado industrial, no ramo de prestação de serviço de mão de obra especializada em Engenharia, Segurança do trabalho e Alpinismo Industrial, prosperando exponencialmente, em decorrência de trabalho exercido com ética, excelência e eficaz.

Sem qualquer abalo em sua reputação e imagem, seguindo a mesma administração social e operacional, a empresa Requerente nunca obteve restrição creditícia, bem como nunca foi aforada ações cíveis de qualquer natureza, criminal ou fiscal, seja no âmbito estadual ou federal, em seu desfavor, durante 40 anos de efetivo exercícios de suas atividades.

O professor Waldo Fazzio Junior, em sua obra intitulada Lei de Falência e Recuperação de Empresas, leciona que:

*A atividade desborda dos limites estritamente singulares para alcançar dimensão sócio-econômica bem mais ampla. Afeta o mercado e a sociedade, mais que a singela conotação pessoal. Daí porque urge prevenir a insolvência da empresa. Daí porque basta a presunção de insolvência para justificar a busca de uma solução jurisdicional. O interesse de agir nos processos regidos pela LRE habita na necessidade de provimento judiciário apto a dirimir não só a crise econômico-financeira de um empresário, mas também toda sorte de relações daí decorrentes, de modo a preservar, se possível, a unidade econômica produtiva.<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 20)

## **II- Da Competência Do Foro e Juízo**

Como não há foro especializado na matéria objeto do pedido, verifica-se a competência do foro cível da comarca de Mauá/SP, pelo fato de que a sede e as atividades da empresa Requerente se encontram centralizadas nesta cidade. A teor do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*”.

## **III. Do Pedido De Recuperação Judicial**

### **III.1. Do Atendimento às Condições e Requisitos Legais para o Processamento da Recuperação Judicial**

Conforme definido pela Lei nº 11.101/2005, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cabe ao postulante o atendimento aos requisitos constantes dos seus artigos 48 e 51.

Senão detalhamos a seguir referidos requisitos.

### **III.2. Do Atendimento ao Artigo 48 e incisos da LFRE – Requisitos Objetivos**

Conforme o disposto no artigo 48 da Lei 11.101/2005, tem-se que:

*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O atendimento de forma cumulativa a estes requisitos encontra-se comprovado por meio dos documentos inclusos, dentre os quais se destaca:

- *caput* cumulativo aos incisos: Certidão de Regularidade na Junta Comercial e a última alteração contratual consolidada, onde verifica-se a regularidade da empresa perante o registro de comércio e a ausência de qualquer registro ou concessão de recuperação judicial;
- incisos, cumulativamente: Certidões **negativas** do juízo falimentar; Certidões **negativas** do juízo criminal de seus sócios/administradores;

### III.3. Do Atendimento ao Artigo 51, incisos I da LFRE

Conforme o disposto no artigo 51, inciso I da LFRE, deverá acompanhar a petição inicial:

*“(…) I – a exposição das causas da situação concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”*

Deste modo, cumpre apresentar o histórico da empresa, por meio do qual são expostas, de forma cronológica e detalhada, referidas causas que desaguaram na atual situação, bem como as razões que levaram à crise.

#### INCISO I

A Arine Engenharia iniciou suas atividades na década de 80 (oitenta), com atuação integral no mercado industrial, no ramo de prestação de serviço de mão de obra especializada em Engenharia, Segurança do trabalho e Alpinismo Industrial, prosperando exponencialmente, em decorrência de trabalho exercido com ética, excelência e eficaz.

Em plena atividade, a empresa chegou a empregar cerca de 200 colaboradores, diretos e indiretos, além de utilizar equipamentos e maquinários próprios nas prestações de serviços. Com efeito a ética exercida, desde sua fundação até os dias atuais, a empresa Requerente obteve em seu desfavor, 03 (três) ações na esfera trabalhista, sendo 2 (duas) julgadas totalmente improcedentes, com certificação de trânsito em julgado; 1 (um) ainda em tramitação processual ativa, em fase recursal, conforme documentos inclusos.

Sem qualquer abalo em sua reputação e imagem, seguindo a mesma administração social e operacional, a empresa Requerente nunca obteve restrição creditícia, bem como nunca foi aforada ações cíveis de qualquer natureza, criminal ou fiscal, seja no âmbito estadual ou federal, em seu desfavor, durante 40 anos de efetivo exercícios de suas atividades.

Com olhar empreendedor, diante da escassez de mão de obra especializada, em meados de 2019, a empresa se tornou uma empresa multidisciplinar, ampliando suas atividades, dando start no oferecimento em sua sede de curso de Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs) e treinamento de acesso por corda, execução de trabalho em altura, utilizando cordas, com regramento próprio para formação, reciclagem e promoção de nível na profissão, com grande importância, principalmente, na área industrial e da construção civil.

Para realizar cursos de capacitação profissional, não basta somente possuir estrutura física, necessário obter autorização de uma certificadora, conforme as diretrizes da Norma Brasileira NBR 15475, editada pela ABNT. Dito isso, após rigorosa auditoria pela Certificadora, a empresa Requerente foi cancelada pela Abendi. **Atualmente, a empresa Requerente é considerada um dos maiores centro de treinamento na área do país.**

Na mesma linha do empreendedorismo, a empresa inseriu em seu cadastro social a atividade de negócios imobiliários e condominiais, sendo que a área condominial ainda não foi lançada o devido start na execução de suas atividades.

Não obstante todos os esforços, a empresa Requerente ingressou, nos dois últimos anos, em um processo de crise-econômica-financeira que vem se

agravando progressivamente. As razões da crise instalada são diversas e serão, adiante, descritas de modo detalhado e comprovadas por meio de documentação anexa.

Cumprê, entretanto, destacar de antemão que as dificuldades pelas quais passa a Requerente não se resumem em falta de capital de giro momentânea e passageira. Envolvem, como causa, aspectos não só financeiros, mas principalmente econômicos e estruturais, não obstante exerçam seu objeto social em um mercado plenamente viável e promissor há mais de 40 anos.

### **III.3.1- Dos Motivos da Crise**

Não sendo demasia instar, que em março de 2019, iniciou o novo projeto de ampliação de suas atividades, quais sejam: cursos de Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs) e Treinamento de Acesso por corda (execução de trabalho em altura).

Em razão da ampliação, como todo projeto empresarial, necessário uma profunda reestruturação operacional e estrutural, para tanto houve locação de nova sede, para poder atuar nestas novas áreas, o que levou imobilizar parte de seu capital de giro nesses investimentos, senão pontuamos nós.

- a) alteração de sede: saída de salas comerciais para locação de prédio comercial para comportar parte administrativa, mais o centro de treinamento prático e teórico;
- b) adequação e reforma total na nova sede e centro de treinamento;
- c) contratação de mão obra especializada para reforma;
- c) compra de materiais e equipamentos necessários para ministração dos cursos;
- d) vulto pagamento de avaliação de auditoria de certificadora, em cumprimento a NBR 15475, editada pela ABNT;
- e) ampliação no quadro de funcionários;
- f) contratação de empresa especializada em marketing empresarial e todo seu custo operacional, tanto para o centro de treinamento, quanto para a imobiliária;
- g) entre outros; mercadorias e serviços de pequenos vultos para concretizar o projeto;

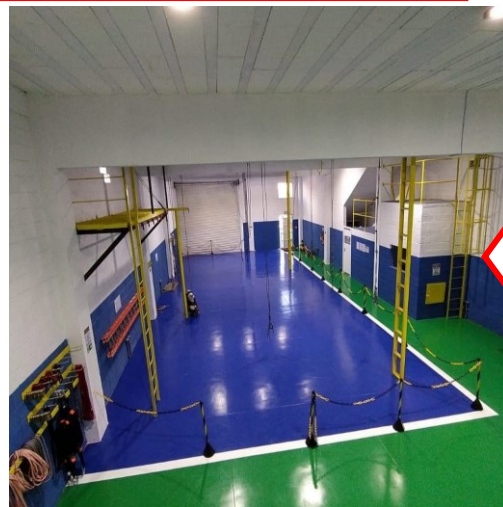
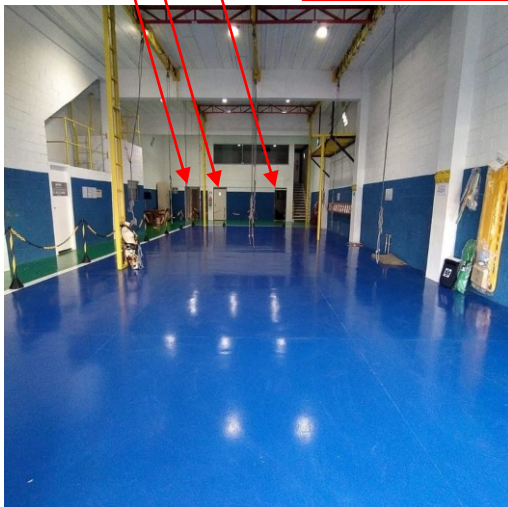
ANTES DA REFORMA - CENTRO DE TREINAMENTO - ANDAR TÉRREO



DEPOIS - REFORMA - CENTRO DE TREINAMENTO - ANDAR TÉRREO

Vestiários (feminino e masculino);  
02 salas (almoxarifado; sala equipamentos)

Além da reforma estrutural, foi construído:  
- Simulador de espaço confinado; vestiários; e duas salas no térreo;



SIMULADOR DE ESPAÇO CONFINADO

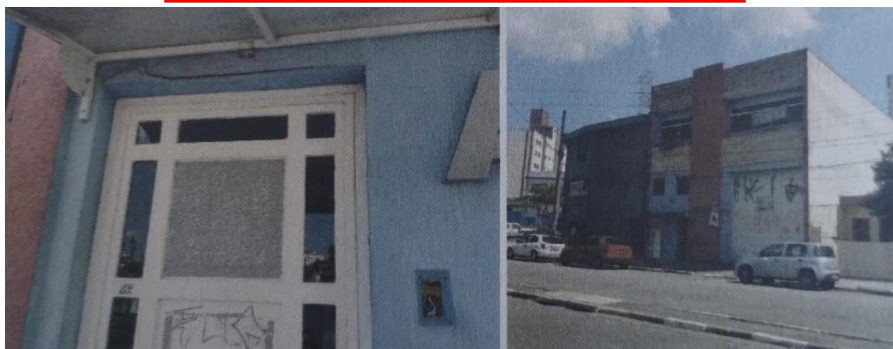
DEPOIS - REFORMA - CENTRO DE TREINAMENTO - Mezanino



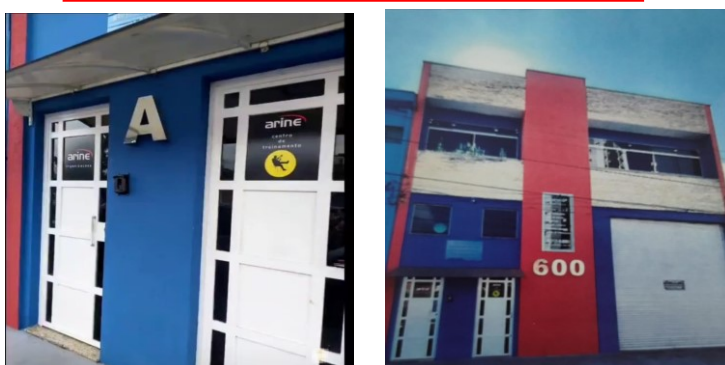
ANTES - REFORMA  
CENTRO DE TREINAMENTO - Mezanino



ANTES - REFORMA - FACHADA



DEPOIS - REFORMA - FACHADA



A saber, o projeto de estruturação da nova sede, se iniciou em abril de 2019, sendo que entre reformas e a chancela da certificadora, foi necessário praticamente 1 (um) ano e 3 (três) meses para sua finalização. Sendo que a primeira etapa do processo de auditoria se deu em 01/10/2019; o encerramento do procedimento ocorreu em 28/02/2020, com aprovação na auditoria; para selar o centro de treinamento da empresa Requerente, foi enviado via mensagem eletrônica contendo contrato de instalação autorizada Abendi, em 03/04/2020.

Findo a reforma e aprovação da auditoria pela certificadora Abendi, a inauguração do centro de treinamento foi agendada para março de 2020, com a primeira turma do curso de acesso por corda.

Fatidicamente, a inauguração não ocorreu, as primeiras turmas foram canceladas pelos contratados, diante do medo do desconhecido (a época) vírus covid-19, E, logo depois, em março de 2020, o surdo mundial da doença foi classificado como pandemia, já no mesmo mês de 2020, foi determinado quarentena no Estado de São Paulo, a medida impôs o fechamento do comércio em geral, escritórios, escolas em geral,



exceto serviços essenciais. Por sua vez, o fim do lockdown ocorreu, somente, 1 (um) ano e 5 (cinco) meses do início da sua decretação, em agosto de 2021, e sendo decretado o fim da pandemia em maio de 2023.

Importante pontuar, que alguns empresários diante da crise pandêmica realizaram renovações e reestruturação de seus empreendimentos para vias do mundo digital/virtual, porém é necessário esclarecer, a impossibilidade de executar de forma virtual o ramo de atividade principal e a ampliação realizada pela empresa Requerente, a exemplo: por previsão legal, bem como pela finalidade do próprio curso, é obrigatório que os cursos de acesso por corda sejam realizados na forma presencial, para aulas e provas práticas.

Em razão, todo planejamento de reestrutura de ampliação de suas atividades e retorno de investimento financeiro foi abalado de forma drástica.

Com a expectativa de que a pandemia fosse superada em um curto espaço de tempo e, por consequência, houvesse a retomada dos serviços com novo fôlego às operações que permitiriam o equacionamento do investimento e do passivo em estágio negativo crescente que, como consequência da crise, acabaram sendo materializados.

**Excelência, a reforma e reestruturação técnica levaram mais de 1 (um) ano, somado a 1(ano) e 6(seis) que a empresa Requerente se viu obrigado por Decreto Estadual a manter fechado o recém-inaugurado centro de treinamento, extraímos 2 (dois) anos e 9 (nove) meses, ou seja, praticamente, 03 (três) anos, sem qualquer entrada e retorno financeiro do investimento de grande vulto empreendido.** Instando ainda, que a retomada pós pandemia não foi fácil para nenhum empresário.

Apesar do decreto de lockdown não ter atingido as indústrias, por seu caráter essencial, ramo de mercado exercido pela empresa Requerente há mais de 40 anos, as indústrias para evitarem a disseminação do vírus no ambiente de trabalho, determinaram a reestruturação operacional interna, diminuindo os quadros de funcionários por período, o que por óbvio impactou financeiramente cada contrato de prestação de serviço, reduzindo drasticamente a receita da empresa Requerente.

Nesse hiato de tempo, durante e pós pandemia, a empresa Requerente entrou em crise financeira, esta viu-se obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, e financiamentos emergenciais lançados pelo governo federal, e ainda utilizou recursos financeiros do patrimônio particular dos sócios administradores, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescente.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas.

Notoriamente, é sabido, que a **pandemia de Covid-19 causou choques na economia mundial e desencadeou a maior crise econômica global** em mais de um século. A crise levou a um aumento drástico na desigualdade entre os países e dentro de cada um deles. Dados indicam que a recuperação pós-crise será e, está sendo tão desigual quanto seus impactos econômicos iniciais, e que as economias emergentes e grupos economicamente desfavorecidos precisarão de muito mais tempo para recuperar as perdas de renda e de meios de subsistência induzidas pela pandemia.

#### **Outro decisivo capítulo do agravamento da severa**

**crise**, são atualmente os impedimentos de finalização a novos contratos de prestação de serviço na área da indústria devido a apontamento dos dados nos órgãos de proteção de crédito. É sabido que para celebrar contrato com multinacionais na área da indústria, necessário a habilitação em concorrência privada, como ocorre nos órgãos públicos. Dito isso, a cada pedido de habilitação para licitação privada ou pública, além de ser indeferido o pedido de concorrência, o cadastro para futuras concorrências será bloqueado automaticamente.

**Em decorrência da COVID-19, apesar de todos os esforços, conduziu a empresa ao atual momento de crise, com a drástica queda de faturamento da Empresa, e tudo aconteceu, justamente em um momento de alto e vulto investimento de ampliação estrutural e mercadológico, não havendo outro caminho senão, após 42 anos de uma bem-sucedida história, buscar o apoio na extrema medida da Recuperação Judicial.**

Com ela, espera a empresa Requerente retomar as suas receitas, equalizando o seu passivo e, principalmente, a esperança dos seus colaboradores diretos e indiretos, fornecedores, prestadores de serviços e credores etc.

É de fundamental importância concluir que, não obstante seja a crise presente e relevante, não significa, de qualquer maneira, ser irreversível.

Por esta razão é que Arine Engenharia busca, neste momento, a Recuperação Judicial, uma vez que está ciente de que conta com razões e expectativas claras e objetivas de superar a crise, diga-se, pela atividade próspera e viável, sem perder de vista sua história de 42 anos de sucesso, profissionalismo e honestidade.

Diante do quadro existente, os propósitos da empresa, de forma transparente e com as alternativas postas pela legislação, se concentram na solução de seus problemas de ordem financeira, de forma a tornar possível a manutenção e a geração de empregos, o pagamento de credores, cumprindo o papel social que sempre desempenhou, com sucesso, ao longo de mais de quatro décadas.

### **III.3.2- Das Medidas Iniciais Tomadas**

Como anteriormente exposto, a empresa Requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva.

Em esforço envidado pela empresa Requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a Requerente acredita ser transitório sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se:

- diminuição do quadro funcional: desde o início da crise foram dispensados 12 (doze) funcionários direto (CLT), com pagamento regular de todas indenizações;
- cortes drásticos de despesas na área administrativa;
- projetos impactantes e investimento na área de marketing digital;
- contratação de vendedores autônomos para vendas na área de prestação de serviço de mão de obra especializada, em geral; vendas na área de administração condominial; e corretores de imóveis autônomo;
- desenvolvimentos de novos mercados, como:
  - antes o fornecimento de técnicos de acesso por corda era exclusivo para indústria; **ampliação** de fornecimento de técnicos de acesso por corda, para o mercado em geral;
  - locação e vendas de EPI's (equipamento de proteção individual) e de equipamentos de acesso por corda para indústria e esporte, via plataforma digital (ecommerce);
  - antes centro de treinamento de cursos exclusivo de acesso por corda e NRs; processo de **ampliação para curso de:**
    - a) bombeiro civil, devidamente autorizado pelo corpo de bombeiro estadual;
    - b) APH – Atendimento de Pronto Atendimento: para público em geral; para rede de academia; agências de viagens; unidade escolar particular e pública;
    - c) primeiros socorros: para público em geral; para rede de academias; agências de viagens; unidade escolar particular e pública;

Para ampliação do empreendimento e alavancar fluxo de negócios e conseqüentemente o fluxo de caixa, principalmente na área imobiliária e vendas online de equipamentos, a empresa Requerente contratou plataforma de Inteligência Artificial (IA), para captação de imóveis. Atualmente, o setor imobiliário da empresa Requerente possui em carteira 84 (oitenta e quatro) imóveis para comercialização, a qual remonta em

VG (valor geral de vendas) de mais R\$40.000.000,00 (quarenta milhões), com potencial de comissões de corretagem no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com a contratação da IA a projeção negocial é de aumento da carteira de imóveis para mais de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com previsão de possíveis comissões de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a Requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

**INCISO II**

Demonstrações contábeis dos exercícios de 2022, 2021 e 2020 (balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social) e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa.

**INCISO III**

Relação nominal dos credores da empresa devedora, devidamente firmada pelos seus representantes, com toda a classificação e discriminação completa dos créditos.

**INCISO IV**

Relação completa de todos os empregados, com toda a qualificação exigida

**INCISO V**

Certidão de Regularidade obtida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e alteração contratual consolidada, devidamente atualizada.

**INCISO VI**

Relação de bens particulares do sócio da empresa devedora.

**INCISO VII**

Extratos Bancários atualizados de contas, aplicações e/ou investimentos.

**INCISO VIII**

Certidão de cartório de protestos do domicílio da devedora. Empresa não possui filiais em outras comarcas.

**INCISO IX**

Relação subscrita pela devedora de todas as ações judiciais das quais faz parte.

**IV- Das Medidas Acautelatórias**

Cumprido e comprovado o atendimento a todos os requisitos subjetivos e objetivos previstos na LFRE, necessários à instrução do pedido de Recuperação Judicial, cumpre demonstrar a necessidade de algumas medidas acautelatórias específicas, essenciais ao sucesso do procedimento que a Autora aqui se propõe.

Além dos procedimentos cautelares específicos, para os fins ao caso *sub judice*, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de lesão grave e de difícil reparação.

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a Requerente será responsável por comunicar em todas as ações judiciais em trâmite, a suspensão de todas as medidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do disposto no artigo 6º, da LFRE.

Ocorre que, neste ínterim, muitos credores poderão, até mesmo por desconhecimento do procedimento, tomar medidas prejudiciais à empresa Requerente. Aliás. Alguns pedidos dessa natureza já estão em andamento e dificultando, em demasia, suas atividades.

Tem-se como exemplo, a ação nº 108993-55.2023.8.26.0100, 1043951-18.2023.8.26.0100 e 100772-88.2021.8.26.0348 de execução de títulos extrajudiciais, que tem como um de seus efeitos a penhora online de seus ativos financeiros, negativação de crédito perante os órgãos de proteção creditícia, de forma administrativa e/ou judicial.

Referidas medidas são um reflexo natural da crise, isto é, uma vez diante dos descumprimentos das obrigações, alguns credores buscam a satisfação de seus créditos, mediante ajuizamento de ações de execução com pedidos liminares, pedidos de busca e apreensão de bens, arrestos, bloqueios de valores em conta, excussão de garantias etc., sendo a Recuperação Judicial o único meio de frear referidas medidas, com fundamento na inafastável necessidade de se preservar a empresa.

As providências cautelares ora vindicadas urgem serem deferidas, visto que os credores em geral poderão, pela satisfação precoce de seus créditos prejudicar a continuidade das atividades da empresa Requerente, em violação ao princípio maior previsto no artigo 47, da LFRE.

Cabe ainda ressaltar que estes efeitos indesejáveis não se restringem à excussão de bens e garantias, mas também podem ocorrer com eventuais protestos de títulos em cartório, ou mesmo pedidos de inscrição de débitos em órgãos de proteção ao crédito, o que, por óbvio, **prejudicará a empresa Requerente, que necessita, como qualquer outra empresa, dos cadastros limpos para celebração de contratos com seus clientes e fornecedores.**

Importante repisar, que um dos **capítulos decisivos do agravamento da severa crise**, são atualmente os **impedimentos de finalização a novos contratos de prestação de serviço na área da indústria devido a apontamento dos dados da empresa nos órgãos de proteção de crédito.** É sabido que para celebrar contrato com multinacionais na área da indústria, necessário a habilitação em concorrência privada, como ocorre nos órgãos públicos. Dito isso, a cada pedido de habilitação para licitação privada ou pública, além de ser indeferido o pedido de concorrência, o cadastro para futuras concorrências será bloqueado automaticamente.

Por esse motivo, requer a empresa Requerente seja deferido, juntamente com o processamento da presente Recuperação Judicial e todas as medidas de praxe previstas no artigo 52 da LFRE, **a determinação para que sejam suspensas todas as ações, execuções, arresto e buscas e apreensões, e demais medidas coercitivas ajuizadas em face da Requerente e/ou seus sócios, bem como a retirada de quaisquer apontamentos nos cartórios de protesto e órgão de proteção ao crédito já existentes, com a consequente abstenção em relação aos futuros que porventura surjam.**

Especialmente em relação às ações nº 108993-55.2023.8.26.0100 (credor: Sav Nexoos Fundo de Investimentos), 1043951-18.2023.8.26.0100 (credor: Banco Daycoval S.A.) e 100772-88.2021.8.26.0348 (credor: Desenvolve Sp Agência de Fomento do Estado de São Paulo), requer-se expedição de ofício aos respectivos juízos, a fim de que tomem ciência da presente medida extrema e se abstenham da prática de qualquer ato expropriatório ou apontamento de restrição de crédito.

Estes pedidos mostram-se pertinentes, nos termos do artigo 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A negativação perante os órgãos retitivos de crédito ocasiona dano irreparável ou de difícil reparação, pois sua publicidade e notoriedade impedem o acesso a novos contratos de prestação de serviços, a fornecedores, entre outros, que dificultam a retomada da estabilidade empresarial.

Considerando a inexistência de orientação jurisprudencial vinculante, bem como o direito à prestação jurisdicional, espera que se adote a orientação que privilegia o processo de recuperação, sem criar entraves à superação do estado de crise econômico-financeira, notadamente à reputação e à credibilidade da empresa, desde que preservada a publicidade quanto ao conhecimento da situação de empresa em recuperação, pode-se autorizar a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e futuros em desfavor de empresa em recuperação judicial.

Não é demasia salutar, que é pudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pois, o prazo de blindagem tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação, esse é o entendimento crescente de nossa jurisprudência.



## V. Dos Pedidos e Requerimentos

*Face ao exposto, estando em termos a presente inicial, uma vez cumpridas todos os requisitos constantes dos artigos 48 e 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, por todos os fatos, fundamentos e documentos necessários, a empresa Requerente, requer com fundamento no artigo 52 e incisos da mesma lei, e outros aqui omitidos, mas aplicáveis à espécie, com os princípios gerais de direito e normas infraconstitucionais estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio, seja Recebido e Deferido o processamento de sua recuperação judicial, com o Deferimento dos pedidos e requerimentos, que seguem.*

### a) Das Medidas Acautelatórias:

**a.1)** Requer a concessão em caráter emergencial, a fim de excluir os dados empresarial da Requerente e de seus sócios dos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos, para, tanto, Requer expedição de ofício ao Serasa, SCPC e Cartório de Protestos da comarca de Mauá e Capital, determinando a exclusão, em seus cadastros, de quaisquer apontamentos em desfavor da empresa Requerente e sócios, bem como a abstenção às eventuais nova anotações, que tem por finalidade específica viabilizar a participação da empresa Requerente em concorrências públicas e privadas na área industrial, permitindo, de forma potencial, a reestruturação financeira e mercadológica da Recuperanda.

**a.2)** A expedição de ofício aos juízos das ações nº 108993-55.2023.8.26.0100 – 25ª Vara Cível do Foro Central/SP, 1043951-18.2023.8.26.0100 – 38ª Vara Cível do Foro Central/SP e 100772-88.2021.8.26.0348 – 2ª Vara Cível de Mauá/SP, para que tomem ciência da presente medida e se abstenham da prática de qualquer ato de restrição ou expropriatório.

**b)** A ordem de suspensão pelo prazo de 180 dias de todas as ações, execuções, arresto e buscas e apreensões ajuizadas contra ela ou contra seus sócios ou devedores solidários, bem como as demais providências necessárias, a teor do disposto nos artigos 6 e 52, inciso III da Lei 11.101/05.

**c)** Nomeação do competente Administrador.

**d)** A dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício das atividades.

e) A intimação do representante do Ministério Público e as comunicações às Fazendas Públicas de todas as esferas.

f) A concessão da justiça gratuita. O Superior Tribunal de Justiça - STJ – pacificou a orientação jurisprudencial, que é possível a gratuita da justiça para pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, se comprovado a impossibilidade de arcar com as custas e honorários. (REsp 150932/SP). *Caso não seja esse entendimento*, Requer seja deferido o pagamento das custas judiciais ao final do processo e/ou Requer seja autorizado o parcelamento das custas judiciais. Requer ainda, seja fixado valor mínimo legal de honorários em favor do administrador judicial, com a finalidade de manter a equidade e equilíbrio das finanças da empresa Requerente.

g) Protesta, por fim, provar por todos os meios de prova em direito admitidos.

Valor da Causa de R\$584.724,44 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mauá, 07 de agosto de 2023.

***Marcela Arine Soares***

***OAB/SP n° 280.038***